

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabíula do Decreto Municipal de Garanjéras a Sul, em 23 de agosto de 1962.

[Assinatura]

Decreto Municipal
Gestor Municipal
Secretário.

Lei nº 24/62. -

A Câmara Municipal de Garanjéras do Sul, do Pará, decreta e em Decreto Municipal, faz o seguinte Lei:

Artº 1º - A Receita Fazenda do Município de Garanjéras do Sul, Estado do Pará, para o exercício de 1962, é fixada em Crf. 34.000.000,00 (trinta e quatro milhão de reais), e será arrecadada de conformidade à legislação em vigor e a classificação constante dos anexos.

Artº 2º - A Despesa Fazenda do Município de Garanjéras do Sul, Estado do Pará, para o exercício de 1962, é fixada em Crf. 34.000.000,00 (trinta e quatro milhão de reais), e será despendida de acordo com a dotação constante dos anexos.

Artº 3º - A Despesa que não tenha caráter legal ou obrigatório, será efetuada após a arrecadação da receita destinada a custear-la, ou verificação da disponibilidade de sua arrecadação.

Artº 4º - A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas, ou por serviços divididos por elementos.

posturação

Parágrafo 1º - Os elementos são: - pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo, e despesas diversas.

Parágrafo 2º - As parcelas dos elementos são transferidas dentro do mesmo elemento da respectiva dotação, sem prece que as necessidades do serviço assim o determinarem.

Artº 5º - A abertura de créditos suplementares, especiais ou extraordinários, dependem de recursos para atender as despesas e deverá ser acompanhada de uma exposição justificativa, observadas as disposições em vigor.

Artº 6º - O exercício financeiro começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Artº 7º - Reorganizam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhuns do Sul, em 30 de novembro de 1962

*José José
Prefeito Municipal
Cleto, Manoel
secretário.*

Doc. n° 25/62. -

Câmara Municipal de Garanhuns do Sul. Estado do Paraíba, decretaram e eu Prefeito Municipal, assinamos a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar da importância de R\$ 1.520,00 (cento e um quinze, quinhentos e vinte reais), no título de gratificação para os seguintes servidores municipais: Ofícios Marques Fritz, José Marques Fritz, Basílio Tramunt e Waldomiro Gomes Ferreira.

Artº 2º - Fica aberto o crédito suplementar de R\$